



PRECATÓRIOS - CLÁUSULA 6^ª)
§ 3º do CONTRATO
TERMO

Processo nº 10145.101370/2021-13
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Transação Tributária - ERTRA-4ª Região

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL E OUTRAS AVENÇAS

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscrito res, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e os devedores abaixo qualificados:

1. Qualificação dos devedores:

JOSÉ LUIZ KRUPP, brasileiro, casado, residente e domiciliado em [REDAZIDO], inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO]

NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária sediada em Porto Alegre (RS), na Av. Francisco Silveira Bitencourt, 1359, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, inscrita no CNPJ nº 89.402.374/0001-47, representada pelos sócios JOSÉ LUIZ KRUPP, CPF sob nº [REDAZIDO] e, MARIA ELISABETH KRUPP, CPF sob [REDAZIDO]

BELLAGIO LICENSE MANAGING PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária sediada em Porto Alegre (RS), na Francisco Silveira Bitencourt, 1359, sala 05, Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, inscrita no CNPJ nº 24.693.640/0001-92, representada pelo sócio administrador JOSÉ LUIZ KRUPP, CPF sob nº [REDAZIDO]

JOFAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade empresária sediada em Porto Alegre (RS) na Francisco Silveira Bitencourt, 1295, Pavilhão 7 Bairro Sarandi, CEP 91.150-010, inscrita no CNPJ nº 10.501.677/0001-67, representada pelo diretor JOSÉ LUIZ KRUPP, CPF sob nº [REDAZIDO]

MARIA ELISABETH KRUPP, brasileira, casada, residente e domiciliada em [REDAZIDO], inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO]

2. E, ainda solidariamente,

PATRÍCIA KRUPP MULLER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na Ru: [REDAZIDO]

FABRÍCIA MARIA KRUPP, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na Ru: [REDAZIDO]

JOSÉ LUIZ KRUPP FILHO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na Ru: [REDAZIDO]

Doravante denominados conjuntamente "DEVEDORES"

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 21/09/2023, em face dos devedores acima relacionados, por meio de plano de pagamento da dívida ativa da União inscrita sob os seguintes números: CDAS nºs 70 7 00 001160-83, 70 4 03 000051-02, 70 6 03 006506-65 e 70 2 02 000273-55, todas classificadas como DEMAIS DÉBITOS.

§ 1º. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 10.145.101370/2021-13, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME), bem como fazem parte deste termo via declarações de vontade.

CLÁUSULA 2ª. Os devedores aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal e assumem as seguintes obrigações:

- I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- IV - declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;
- VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiriam informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CLÁUSULA 3ª. Os devedores confessam de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - presumir a boa-fé dos DEVEDORES em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;
- II - notificar os DEVEDORES se verificada hipótese de rescisão da transação;
- III - tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Considerando: (a) a situação econômica dos DEVEDORES que integram grupo econômico de fato, com capacidade de pagamento classificada como D, aceita a proposta nas mesmas condições que seriam acordadas com o devedor principal do grupo, considerando-se devedor principal do grupo a pessoa jurídica com o maior valor de débitos inscritos em nome próprio; e (b) a perspectiva de resolução de litígios nos termos do § 4º do artigo 54 da Portaria 6.757/2022, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§ 1º. As inscrições indicadas no Anexo I (DEMAIS DÉBITOS - CDAs 70 4 03 000051-02 e 70 6 03 006506-65) serão objeto do plano de pagamento em 120 (cento e vinte) amortizações mensais, sucessivas e escalonadas, sendo concedido o desconto médio de 65,00%, conforme simulações anexas e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20.

§ 2º. A inscrição nº 70 7 00 001160-83, com valor consolidado de R\$ 214.711,14 (setembro de 2023) será regularizada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo com fundamento no Edital PGFN Nº 3/2023, de 25

de maio de 2023.

§ 3º. Os valores depositados para a garantia da inscrição em dívida ativa cadastrada sob o nº 70 2 02 000273-55 serão utilizados para a amortização exclusivamente do referido débito, sem prejuízo do cronograma dos pagamentos definidos nos Anexo I. As apropriações seguirão as regras definidas na Lei Federal nº 9.703/98, ou seja, serão transformadas em pagamento definitivo, considerada a data do depósito, sem o aproveitamento dos descontos acordados. Havendo saldo a quitar após a apropriação, os devedores deverão realizar a quitação da inscrição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §§ 1º e 2º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º. O pagamento das parcelas nos casos dos §§ 1º e 2º deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§ 6º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

§ 7º. As inscrições ativas sob responsabilidade da NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., que totalizam o valor consolidado de R\$ 78.080,60 (julho de 2023), serão objeto de depósito judicial no montante integral dos créditos tributários no Processo nº 5050411-81.2022.4.04.7100, em trâmite na Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste Termo.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. CLÁUSULA 6ª, § 5º

CLÁUSULA 6ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I, e renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais por si ajuizadas, a requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos das alínea "b" e "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Os DEVEDORES JOSÉ LUIZ KRUPP, NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., BELLAGIO LICENSE MANA PARTICIPAÇÕES LTDA., JOFAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e MARIA ELISABETH KRUPP aprenem no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, os pedidos de desistência e renúncia aos direitos em que se fundam os seus respectivos Embargos à Execução Fiscal relativos aos créditos tributários incluídos nesta negociação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "b" e "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil (Processos sob os nºs 0011451-11.2014.8.19.0007, 0011447-71.2014.8.19.0007, 0011454- 63.2014.8.19.0007, 0011442-49.2014.8.19.0007 e 0011433-87.2014.8.19.0007 na Comarca de Barra Mansa/RJ e Processo sob o nº 5063621-76.2021.4.02.5101 na Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ).

§ 2º. Nos autos da Ação Cautelar (Processo sob o nº 0011425-13.2014.8.19.0007 na Comarca de Barra Mansa/RJ), ajuizada incidentalmente às Execuções Fiscais dos débitos relacionados no Anexo I, os DEVEDORES noticiarão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente de Termo de Transação, a celebração da transação, requerendo a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "b" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil. Os DEVEDORES, de igual forma, renunciarão, na oportunidade, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, referentes aos pedidos realizados nos autos da referida Ação Cautelar.

§ 3º. Os DEVEDORES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação, deverão acostar aos autos do processo administrativo da presente transação os comprovantes de protocolo das petições referentes aos atos processuais previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Havendo crédito relacionado a honorários advocatícios já estipulados na data da formalização deste acordo serão concedidos os mesmos descontos fixados no §1º do artigo 5º. Inexistindo decisão judicial fixando honorários em favor da União Federal na referida data, a desistência e a renúncia de que tratam o caput dispensam os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios em todos os processos relacionados à presente transação tributária, não havendo que se falar na cobrança da aludida verba ou pleitear a sua fixação ao Juízo.

§5º O valores de eventuais precatórios federais liquidados no curso do prazo desta transação, titularizados pela proponente, serão obrigatoriamente destinados à quitação dos saldos devedores das contas do FGTS, da Dívida Previdenciária e dos Demais Débitos, nesta ordem.

CLÁUSULA 7ª. Caberá aos DEVEDORES o peticionamento nos demais processos judiciais relacionados à transação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, para noticiar aos respectivos juízos a

celebração da transação tributária, sobretudo nas Execuções Fiscais nºs 0011414- 81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007, que têm por objeto os débitos relacionados no Anexo I, e na Execução Fiscal nº 0509670-65.2002.4.02.5101, que tem por objeto o débito da inscrição 70 2 02 000273-55 e cuja petição deverá requerer ao juízo os procedimentos previstos no § 3º da cláusula 5ª do presente Termo de Transação.

DAS CORRESPONSABILIDADE PELAS INSCRIÇÕES

CLÁUSULA 8ª. Os DEVEDORES reconhecem a corresponsabilidade tributária quanto aos débitos transacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As corresponsabilidades serão incluídas nos sistemas da Dívida Ativa da União no que diz respeito aos débitos transacionados, bem como repercutirão no polo passivo dos executivos fiscais.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª. Permanecerá em garantia dos débitos transacionados o imóvel descrito na matrícula nº 71.376, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, de propriedade de BELLAGIO LICENSE MANAGIN PARTICIPAÇÕES LTDA., o qual está penhorado nos autos das Execuções Fiscais nºs 0011414-81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007 (que tramitam conjuntamente na forma do art. 28 da LEF) com avaliação de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) nos termos do respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado por Oficial de Justiça naqueles autos.

§ 1º Considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria nº 6.757/2022, os DEVEDORES poderão requerer à UNIÃO:

I - a substituição da garantia referida no caput desta cláusula por outro(s) bem(ns) imóvel(eis) mediante os seguintes procedimentos: (a) requerimento de celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP), na forma do art. 1º, § 2º, III, da Portaria nº 742/2018, especificamente para tal fim; ou (b) realização de avaliação judicial do(s) bem(ns) imóvel(eis) ofertado(s), livre (s) e desembaraçado(s) em substituição nos autos das Execuções Fiscais nºs 0011414-81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007, desde que tal avaliação confirme que a nova garantia possui valor igual ou superior ao saldo remanescente dos débitos transacionados na hipótese de rescisão no presente acordo; e

II - após a quitação de 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da transação relativa às inscrições indicadas no Anexo I (DEMAIS DÉBITOS - CDAs 70 4 03 000051-02 e 70 6 03 006506-65), a redução da penhora atualmente existente nos autos das Execuções Fiscais nºs 0011414-81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007, remanescendo a constrição apenas sobre a fração ideal da área do imóvel descrito na matrícula nº 71.376, Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS correspondente ao saldo remanescente dos débitos transacionados na hipótese de rescisão no presente acordo, calculada com base na avaliação judicial do imóvel referida no caput da presente cláusula ou em nova avaliação judicial que venha a ser realizada nas Execuções Fiscais nºs 0011414-81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do § 1º desta cláusula, o requerimento de redução da penhora será apresentado pelos DEVEDORES ao Juízo das Execuções Fiscais nºs 0011414-81.2014.8.19.0007 e 0011416-51.2014.8.19.0007, instruído com cópia do presente termo de transação e dos respectivos comprovantes de pagamento, devendo a Procuradoria da Fazenda Nacional manifestar concordância caso verifique o efetivo implemento das condições para tanto.

CLÁUSULA 10ª. Os DEVEDORES assumem os seguintes compromissos: a) se for o caso, peticionar nos executivos fiscais ajuizados, concordando com a inclusão do polo passivo daqueles que eventualmente ainda não tenham sido incluídos na demanda, manifestando-se expressamente nos executivos fiscais nos termos do §1º do artigo 239 do Código de Processo Civil e b) requerer ao Poder Judiciário a dispensa do pagamento de eventuais custas processuais pendentes em todos os processos vinculados à presente transação com base no §3º do artigo 90 do Código de Processo Civil, haja vista a celebração de transação antes da sentença; c) quitar despesas de eventuais cancelamento de leilões;

§ 1º. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qual quer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócua a penhora realizada, comprometem-se os DEVEDORES a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§ 2º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% (vinte por cento) do valor do bem oferecido em garantia.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 11. Implicará rescisão da avença, com a imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela ou (2) duas parcelas, estando quitadas todas as demais;

- III - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do DEVEDOR e/ou CORRESPONSÁVEIS;
- IV - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;
- V - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- VI - a concessão de medida cautelar em desfavor do devedor, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, a partir da assinatura do Termo de Transação;
- VII - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
- VIII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- IX - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- X - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.
- XI - inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XII - a não regularização, em até 90 (noventa) dias, dos débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;
- XIII - a falta de cumprimento das obrigações assumidas nos §§ 2º, 3º e 6º da cláusula 5ª, bem como do § 5º da cláusula 6ª;
- § 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.
- § 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e X, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.
- § 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.
- § 4º. Rescindida a transação tributária, será retomado o curso da cobrança, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 12. Os DEVEDORES poderão impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 13. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor e corresponsáveis, estando regulares (EM DIA) os pagamentos das amortizações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14. Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 15. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES e corresponsáveis, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 16. Caberá aos DEVEDORES o adimplemento dos emolumentos de correntes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 17. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 18. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 19. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no Anexo I, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5ª, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2023.

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Daniel Colombo Gentil Horn
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região

Filipe Loureiro Santos
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador da ERTRA - PRFN-4ª Região

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

Eduardo Cadó Soares
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

Gustavo Luvison Rigo
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

Rafael Pedroso Colembergue
Procurador da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional
ERTRA - PRFN-4ª Região

PROPONENTES

NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 89.402.374/0001-47

JOSE LUIZ
KRUPP [REDACTED] Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ
KRUPP: [REDACTED]

BELLAGIO LICENSE MANAGING PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 24.693.640/0001-92

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
KRUPP [REDACTED] KRUPP: [REDACTED]

JOFAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 10.501.677/0001-67

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
KRUPP [REDACTED] KRUPP: [REDACTED]

José Luiz Krupp
[REDACTED]

JOSE LUIZ Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
KRUPP: [REDACTED] KRUPP: [REDACTED]

Maria Elisabeth Krupp

CPF nº [REDACTED]

Patrícia Krupp Muller

CPF nº [REDACTED]

JOSE LUIZ

KRUPP

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ KRUPP

Fabrcia Maria Krupp

[REDACTED]

JOSE LUIZ

KRUPP

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ KRUPP

José Luiz Krupp Filho

CPF [REDACTED]

[REDACTED]

Miguel Záchia Paludo

Advogado

[REDACTED]

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colebergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED] Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Morais Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/09/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 28/09/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Toledo e Souza, Procurador(a)-Chefe(a) Substituto(a)**, em 30/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CPF/CNPJ: 02.602.593/0001-91						
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado	
Total sem reduções (A)	20.944.197,18	2.436.079,98	52.524.801,53	15.181.015,73	91.086.094,42	
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.754.743,94	44.562.063,99	12.889.153,43	59.205.961,37	
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total com reduções (A - C - B)	20.944.197,18	661.336,03	7.962.737,53	2.291.862,29	31.880.133,04	

Demonstrativo de Consolidação									
Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções		
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			Total	
70 4 03 000051-02	16.637.079,78	0,00	1.754.743,94	7.062.036,03	1.997.321,87	10.814.101,85	65,00%		
70 6 03 006506-65	74.449.014,64	0,00	0,00	37.500.027,95	10.891.831,55	48.391.859,51	65,00%		
Totais:	91.086.094,42	0,00	1.754.743,94	44.562.063,99	12.889.153,43	31.880.133,04	65,00%		

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Valor Prestação Básica	
36X	127.520,53
36X	223.160,93
47X	398.501,66
1X	526.022,19

